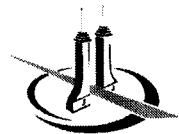




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO ESPECIAL – RESOLUÇÃO 53/2022

DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº. 03 – protocolo nº 403/2022

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

RELATOR: Ver. Zulma Ancinello

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão Especial instituída pela Resolução 53/2022, para análise e parecer do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”

O processo está acompanhado de impacto financeiro, no qual observa-se que está dentro dos limites legais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Em análise do projeto verifica-se que visa alterar o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Uruguaiana tendo em vista que atualmente é instituído por uma Lei ordinária, passando a ser instituído por uma Lei Complementar, conforme preceitua o Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana. Outra alteração verificada refere-se a alteração da gratificação de Pregoeiro auxiliar para Pregoeiro II.

Será também realizado um aumento de valores nas tabelas previstas nos artigos 12,13 e 19, com o percentual de 9,178460 %. Registrados que foi constatada a previsão na Lei nº 5.328 de 27 de dezembro de 2021 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022”, bem como na Lei nº 5.300 de 11 de novembro de 2021 a qual “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022” para tal aumento.

O projeto foi apresentado pela Mesa diretora, que possui regimentalmente competência para iniciativa desta matéria.

É importante destacar que os agentes políticos estão excluídos deste projeto, pois seus subsídios somente podem ser alterados por Lei própria.

II – Parecer

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar é adequado, não ferindo a Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Sobre o ponto de vista legal e jurídico, entendemos também que está de acordo com a legislação infraconstitucional e com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto a ementa do Projeto em análise, concluímos por suprimir o texto “e dá outras providências”, tendo em vista estar em desuso, ficando a ementa com a seguinte redação “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Uruguaiana”.

Quanto ao mérito não há dúvida da necessidade destas alterações, principalmente quando a concessão do reajuste, pois é de conhecimento de todos a grande inflação que assola o país e o mundo devido à pandemia, e os servidores públicos, assim como a população em geral estão sentindo o aumento nos preços.

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade bem como pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2022, sendo o parecer desta Comissão Especial **FAVORÁVEL** a sua regular **APROVAÇÃO**.

Uruguaiana, 26 de maio de 2022.

Ver.ª Zulma Rodrigues Ancinello
Relatora

De acordo:

Ver. Celso Duarte
Presidente C. Especial

Ver.ª Márcia Fumagalli
Vice- Presidente

Ver. Cristiano Bonaparte

Ver. José Clemente da Silva Corrêa